

Reedita a Resolução 081/REITORIA/UNIVATES ,
de 02/10/2001, que aprova o Serviço de Orientação
Psicológica

O Reitor do Centro Universitário UNIVATES, no uso de suas atribuições estatutárias, considerando o ofício 087/PROEN/UNIVATES, de 08/10/2009, e a decisão do Conselho Universitário – CONSUN, de 03/11/2009 (Ata 09/2009),

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Serviço de Orientação Psicológica para alunos, funcionários e professores, num total de 09 (nove) horas semanais.

§ 1º Entende-se por aluno apto a usufruir do Serviço de Orientação Psicológica aquele que:

I - estiver regularmente matriculado em curso de graduação ou técnico no semestre anterior ou naquele em que solicita o serviço;

II - estiver regularmente matriculado em curso de pós-graduação no semestre anterior ou naquele em que solicita o serviço;

III - estiver regularmente matriculado em curso de extensão com carga horária superior a 60 (sessenta) horas no semestre anterior ou naquele em que solicita o serviço.

§ 2º O aluno de curso de graduação, técnico, pós-graduação e extensão pode usufruir gratuitamente do Serviço de Orientação Psicológica até a data de conclusão do curso.

§ 3º Entende-se por funcionário e/ou professor apto a usufruir do Serviço de Orientação Psicológica aquele que estiver no exercício de suas atribuições no momento em que solicita o serviço.

§ 4º É autorizado a usufruir do Serviço de Orientação Psicológica o dependente em primeiro grau de funcionário e/ou professor, desde que este esteja no exercício de suas atribuições no momento em que solicitar o serviço.

Art. 2º A duração dos atendimentos individuais é de 30 (trinta) minutos com intervalo de 05 (cinco) minutos entre cada atendimento e para atendimentos em grupo, o tempo previsto é de 60 (sessenta) minutos.

Parágrafo único. Cada pessoa poderá fazer até 04 (quatro) atendimentos gratuitos por semestre, e não mais de um por semana.

Resolução 148/REITORIA/UNIVATES, de 04/11/2009

Art. 3º Cabe à Pró-Reitoria de Ensino, com base em relatórios de atendimento mensais apresentados, pronunciar-se sobre a continuidade e/ou alteração do serviço.

Art. 4º A presente Resolução vigora a partir da data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Ney José Lazzari
Reitor do Centro Universitário
UNIVATES